

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050908-66.2017.8.19.0000 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0015568-54.2005.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00500580 - AGTE: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA ADVOGADO: RAFAEL MARTINS DI MAIO OAB/RJ-142912 AGDO: VALCIR GOMES PEREIRA ADVOGADO: FERNANDO LUIZ BORNEO RIBEIRO OAB/RJ-031235 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** DESPACHO: Ante a petição de fls.16/18, retiro os autos da próxima pauta para julgamento. Considerando a natureza da decisão agravada, onde o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital - Regional de Jacarepaguá determinou o levantamento da penhora de fls.77, ante a extinção do feito. Considerando que o Agravado teve embargos à execução julgados improcedentes e o magistrado determinou expedição de mandado de pagamento em favor da Agravante. Considerando a extinção da execução, sem recurso, com pedido de desarquivamento e o risco iminente do levantamento da penhora deferida no decisum hostilizado, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo a quo. Diga o Agravado, nos termos do art. 1.019, inciso II, do NCP. Após, voltem-me, em termos e conclusos. V

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005335-68.2018.8.19.0000 Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 52 VARA CIVEL Ação: 0298271-43.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00055105 - AGTE: WAGNER GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 AGDO: BANCO PAN S A ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/RJ-200533 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** DESPACHO: Ao agravante para ordenar os documentos que instruem o agravo, prazo de cinco dias.

id: 2913456

*** DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2018.00053638 - APELAÇÃO 0198416-18.2014.8.19.0001 - - APELANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF ADVOGADO: PEDRO FRANKOVSKY BARROSO OAB/RJ-134629 ADVOGADO: ANTONELLA CARMINATTI OAB/RJ-065859 APELADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO D'AFFONSECA GUSMÃO OAB/RJ-128501 ADVOGADO: DR(a). JOAO VIEIRA DA CUNHA OAB/SP-183403 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR DESPACHO: Memoriais para o ensejo do julgamento de ED. Nada a prover. Arquive-se.**

002. 3204/2018.00053657 - APELAÇÃO 0042491-05.2014.8.19.0203 - - APELANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF ADVOGADO: PEDRO FRANKOVSKY BARROSO OAB/RJ-134629 ADVOGADO: RAYSA VITAL BRAZIL FREIRE OAB/RJ-201635 APELADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ADVOGADO: DR(a). PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO OAB/SP-137599 ADVOGADO: DR(a). JOSE ROBERTO D'AFFONSECA GUSMAO OAB/SP-066511 ADVOGADO: DR(a). FERNANDO EID PHILIPP OAB/SP-160389 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR DESPACHO: Memoriais para o ensejo do julgamento de ED. Nada a prover. Arquive-se.**

id: 2913520

*** DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0004139-47.2016.8.19.0028 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAE 2 VARA CIVEL Ação: 0004139-47.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00215859 - APT: TIAGO FARIA PORTO ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA OAB/RJ-051937 APDO: MUNICÍPIO DE MACAÉ ADVOGADO: RONALDO BATISTA DA SILVA OAB/RJ-104555 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO. CONCURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. APROVAÇÃO NA 62ª POSIÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL DE 30 VAGAS (27 DE AMPLA CONCORRÊNCIA E 03 DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA), SUCESSIVAS CONVOCAÇÕES ATÉ CHEGAR A POSIÇÃO 61ª. PORTARIA SEMAD N° 068/2012 UM DOS CANDIDATOS NÃO FOI EMPOSSADO AO CARGO, VEZ QUE O PRÓPRIO NÃO POSSUÍA INTERESSE EM SUA INVESTIDURA, CONFORME DECLARAÇÃO DO MESMO, TENDO SIDO NOMEADO SOMENTE 06 (SEIS) CLASSIFICADOS, UMA MENOS DO QUE O PREVISTO NA ÚLTIMA CONVOCAÇÃO. SURGE MAIS UMA VAGA A SER PREENCHIDA. DENTRE OUTRAS OPÇÕES EXISTENTES SERECONHECIDO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO AO CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL QUANDO OS CANDIDATOS MAIS BEM CLASSIFICADOS DESISTAM DA NOMEAÇÃO (ARE 661.760 AGR) OU DEIXEM DE TOMAR POSSE NO PRAZO LEGAL E/OU FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXERCÍCIO DAS MESMAS FUNÇÕES DO CARGO CONCORRIDO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO (RE 596.028). O AUTOR ENCONTRA-SE INSERIDO EM TAIS SITUAÇÕES. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VEZ QUE A ÉPOCA DA ÚLTIMA CONVOCAÇÃO JÁ ESTAVA PREVISTO NO ORÇAMENTO A POSSE DAQUELE NÚMERO DE CANDIDATOS. POR FIM, DEVE SER SALIENTADO QUE O ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 215/2012 DETERMINA A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRANSITO, E EM SEU PARÁGRAFO 9 DETERMINAM QUE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES QUE POSSUEM HABILITAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E QUE PERMANECERAM ATUANDO NO ÓRGÃO EXECUTOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO MOMENTO EM QUE AGUARDAM MUNICIPAL DEIXOU DE TER ATRIBUIÇÃO DEVE SER FEITA DA SEGUINTE MANEIRA: OS SERVIDORES